



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA N.º 327 , DE 20 DE JUNHO DE 2014

Instituir, no âmbito do MPDFT, o corpo técnico consultivo e auxiliar para fins de análise dos pleitos de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa PGJ n.º 309, de 14 de março de 2014, que instituiu o Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEP);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º da Portaria Normativa PGJ n.º 321, de 28 de maio de 2014, que dispõe sobre a concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), o corpo técnico consultivo e auxiliar do comitê responsável pela análise dos pleitos de afastamento para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O comitê de que trata o *caput* será o CEGEP.

**Art. 2º** Caberá ao corpo técnico:

I - auxiliar o CEGEP na análise dos pleitos de afastamento para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - elaborar relatório opinativo sobre os pleitos de afastamento submetidos ao CEGEP, indicando a relevância e a compatibilidade dos conteúdos do programa de capacitação com o planejamento estratégico do MPU, bem como as demais informações pertinentes.

**Art. 3º** O corpo técnico será composto por servidores integrantes do quadro do MPDFT na forma seguinte:

I - 2 (dois) servidores com nível de escolaridade de mestrado ou doutorado, em áreas de conhecimento distintas, para integrar o corpo técnico pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período;



II – 1 (um) servidor para integrar o corpo técnico, conforme o tema do projeto de pós-graduação pleiteado.

§ 1º Os servidores previstos no inciso I serão designados por ato do Diretor-Geral.

§ 2º O servidor previsto no inciso II será designado por ato do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), de modo que a formação acadêmica ou a experiência profissional desse servidor seja compatível com o tema do projeto de pós-graduação pleiteado.

§ 3º A substituição dos integrantes do corpo técnico ocorrerá somente em situações excepcionais, desde que haja justificativa fundamentada da chefia máxima da unidade de lotação do servidor.

**Art. 4º** O corpo técnico terá o prazo de 10 dias corridos, contados a partir do recebimento de toda a documentação relativa ao pleito, para a análise e a elaboração do relatório previsto no inciso II do art. 2º, e o encaminhamento do documento ao CEGEP.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ZENAIDE SOUTO MARTINS

Publicada em 24/06/2014  
na cópia  
  
Michelli Akemi Okuyama Lorenzi  
Técnico Administrativo  
Mat. 2674-3 / MPDFT